

Associação União da Agrovila Barra de Santo  
Estevam do PA Passagem do Juazeiro  
São Paulo do Potengi/RN

ESTATUTO SOCIAL

São Paulo do Potengi/RN,  
Dezembro de 2006

**ASSOCIAÇÃO UNIÃO DA AGROVILA BARRA DE SANTO ESTEVAM  
DO PA PASSAGEM DO JUAZEIRO**



**CAPÍTULO I**

***Da Denominação, Sede, Duração, Organização e Fins***

**Art. 1º** - A Associação União da Agrovila Barra de Santo Estevam do PA Passagem do Juazeiro, fundada em 01 (hum) de dezembro de 2006, com sede na Localidade de Barra de Santo Estevam – município de São Paulo do Potengi e foro na Comarca de São Paulo do Potengi, Rio Grande do Norte, é Entidade civil, por cota, e prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único** – A Associação será registrada no órgão competente e no registro de pessoas jurídicas.

**Art. 2º** – Os Associados não serão responsáveis por obrigações contraídas, em nome da Associação, além dos valores de suas cotas.

I) As cotas terão valores iguais e seu número somente sofrerá alterações por Assembléia Geral.

II) As Cotas somente poderão ser transferidas mediante aprovação da Assembléia Geral.

III) Em caso do falecimento do possuidor de uma cota, os sucessores ou herdeiros serão ressarcidos pela Associação, dos valores correspondentes, cabendo a Assembléia Geral decidir sobre o destino a ser dado à cota.

IV) Nenhum associado poderá participar com mais de uma cota, que não poderá ser fracionada.

V) As cotas somente poderão ser transferidas, em quaisquer hipótese, a trabalhadores rurais sindicalizados e que preencham os requisitos necessários ao Projeto de Assentamento.

VI) Os ganhos obtidos nas explorações econômicas serão parte distribuídos, por cota e parte incorporados ao patrimônio da Associação, a critério da Assembléia Geral.

**Art. 3º** – A Associação constituirá uma linha auxiliar do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais, de quem sempre solicitará orientação e diretrizes para consecução de seus objetivos.

I) O encaminhamento das reivindicações dos associados, através dos órgãos de direção da Associação será feito pelas Entidades Sindicais de Trabalhadores Rurais.

II) O Sindicato de Trabalhadores Rurais da base territorial da Associação, a FETRAF, por intermédio de representantes credenciados por suas respectivas Diretorias, poderão participar das Assembléias Gerais, com direito a opinar e oferecer propostas.

**Art. 4º** – Serão objetivos da Associação:

I) Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos.

II) Proporcionar aos seus sócios e dependentes a organização das atividades econômicas, através da exploração de áreas da localidade de Barra de Santo Estevam, com produções vegetais, pecuárias, agro-industriais e artesanato, em forma individual e/ou comunitária.

III) Proporcionar aos seus sócios e dependentes, atividades culturais, desportivas e assistenciais, diretamente ou através de instituições.

**Art. 05** – A Associação será dirigida pelos seguintes Órgãos:

**REGISTRADO**

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

§ 1º - O exercício de quaisquer dos cargos existentes referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvados o de participação na Assembléia Gera.

## **CAPÍTULO II** ***Da Assembléia Geral***

**Art. 6º** - A Assembléia Geral é o Órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital, afixado na Sede da Associação e divulgado nos veículos de comunicação disponível na Comunidade, com antecedência de 08 (oito) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

- I) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II) Em segunda e última convocação, uma hora após, com a presença de no mínimo um terço de associados com direito a voto;
- III) Não havendo esse número mínimo de segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia Geral.

§ 4º - Preside a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria da Associação.

§ 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinariamente, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 6º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I) Apreciar a gestão administrativa, financeira e econômica da Associação;
- II) Aprovar as bases do orçamento do novo exercício;
- III) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV) Fixar o valor da Contribuição Social.

§ 7º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I) Reformar o Estatuto da Associação
- II) Aprovar o Regimento Interno da Associação

- III) Estabelecer os critérios de distribuição e incorporação dos ganhos obtidos nas explorações econômicas;
- IV) Incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;
- V) Promover a fusão da Associação ou sua incorporação à outra de igual finalidade, ou de grau superior, devidamente constituída;
- VI) Aprovar a admissão de novos associados;
- VII) Resolver sobre reclamações dos associados contra a Diretoria;
- VIII) Estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados;
- IX) Decidir sobre os demais assuntos que afetam o interesse da Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Da Diretoria***

**Art. 7º** – A Diretoria é o Órgão responsável pela Direção e administração geral da Associação.

**Art. 8º** – A Diretoria da Associação será constituída de 12 (três) membros: 01 presidente, 01 vice-presidente, 01 Secretário, 01 2º Secretário, 01 Tesoureiro e 01 2º Tesoureiro. Conjuntamente com a Diretoria, em igual período de mandato, o Conselho Fiscal composto de 03 membros titulares e 03 suplentes.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembléia Geral escolherá substituto por tempo indeterminado, que não poderá ultrapassar o mandato dos outros diretores.

**Art. 9º** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 vez por mês, por convocação Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

**Art. 10º** – As eleições na Associação serão reguladas em regimento específico a ser aprovado pela Assembléia Geral, obedecidos os seguintes princípios:

#### **I - Em relação ao direito de votar:**

- a) pertencer ao quadro social da Entidade, há mais de 06 (seis) meses antes do pleito;
- b) ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- c) encontrar-se em dia com suas contribuições, até dez dias antes das eleições.

#### **II - Em relação ao direito de ser votado:**

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) pertencer ao quadro social, há mais de 06 (seis) meses;
- c) preencher o disposto na letra "c" do inciso anterior;
- d) ter sido suas contas aprovadas, quando em cargo de administração de Associação;
- e) não existir nenhuma sentença penal condenatória, com trânsito em julgado e relativa a lesão de patrimônio da Associação e Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- f) não haver sido destituído de cargo administrativo da Associação;
- g) ser alfabetizado.

### III - Em relação ao pleito:

- a) instituição de uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, escolhidos em Assembléia Geral, entre os associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, para dirigir o processo eleitoral, inelegíveis os seus membros;
- b) votação será em escrutínio secreto, em cédula única, com indicação de cargos e nomes;
- c) quorum em primeiro escrutínio, de maioria absoluta dos sócios quites e em segundo escrutínio, com 40% (quarenta por cento) no mínimo, dos sócios quites;
- d) eleição pelo princípio majoritário;
- e) admissão de impugnações perante as mesas coletoras, decididas pela Mesa Apuradora;
- f) convocação das eleições entre 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização das mesmas, através de Edital a ser afixado na sede da Associação;
- g) data da eleição entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, antes do término do mandato;
- h) no caso de empate, realização de nova eleição, uma hora após;

§ 1º - No caso de não preenchimento de quorum em segundo escrutínio, ou não convocação de eleição, designação de Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, após o término do mandato, escolhida entre associados, no gozo dos seus direitos sociais, pela Assembléia Geral, com a incumbência de administrar a Associação, exercer as atribuições da Comissão Eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de destituição, inelegíveis os seus componentes, aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - Dos trabalhos das mesas coletoras e apuradoras de votos deverão ser elaboradas atas, contendo as ocorrências e resultados das votações.

### § 3º - A Comissão Eleitoral, terá atribuições de:

- I - Convocar as eleições;
- II - Fazer publicar o Edital de Convocação;
- III - Proceder ao registro de chapas, julgando as impugnações;
- IV - Determinar a confecção de cédulas;
- V - Exercer as de Presidentes e Mesários das Mesas Coletoras e Apuradoras de voto;
- VI - Decidir os recursos interpostos das decisões da mesa apuradora;
- VII - A Comissão Eleitoral será assessorada no processo eleitoral, por parte do Sindicato de Trabalhadores Rurais e da FETARN;
- VIII - A FETARN e o Sindicato poderão ainda participar do processo eleitoral, a requerimento Associação, ou de requerente do registro de chapa.

### Art. 11 - Compete à Diretoria da Associação:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - Acolher reclamações dos associados;
- III - Executar planos de desenvolvimento da Associação;
- IV - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- V - Encaminhar a Assembléia Geral Ordinária, até o dia 20 de março de cada ano, relatório anual das atividades desenvolvidas na Associação e suas prestações de contas do exercício anterior;

VI - Convocar a Assembléia Geral para aprovação ou reformulação do Regimento Interno e Regulamentação da Associação e nos demais casos previstos neste Estatuto;

VII - Interpretar o presente estatuto;

VIII - Criar Departamentos, incumbidos de solução e encaminhamentos dos problemas da juventude e da mulher e outros que se tornem necessários, desde que conte com a aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Cada departamento terá Regimento Específico que disciplinará seus trabalhos e atuação.

**Art. 12º - Compete ao Presidente:**

I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;

II - Proteger o patrimônio da Associação;

III - Alienar, mediante aprovação da Assembléia Geral, bens da Associação;

IV - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações;

VI - Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII - Movimentar contas bancárias emitir cheques juntamente com o Tesoureiro;

VIII - Assinar com o secretário, a correspondência da Associação.

**Parágrafo Único** - O vice-presidente assume o cargo imediatamente superior, nos casos de ausência, impedimentos e vacância do presidente.

**Art. 13º - Compete ao 1º Secretário:**

I - Organizar e dirigir os assuntos da secretaria da Associação;

II - Apresentar nas reuniões e Assembléias Gerais, as respectivas atas anteriores;

III - Encaminhar e executar as decisões e atividades programadas pela Associação;

**Parágrafo Único** - O 2º secretário assume o cargo imediatamente superior, nos casos de ausência, impedimentos e vacância do 1º Secretário

**Art. 14º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II - Assinar com o Presidente, prestações de contas, balanços e balancetes e contratos de empréstimos;

III - Movimentar contas bancárias emitir cheques, juntamente como Presidente.

**Parágrafo Único** - O 2º Tesoureiro assume o cargo imediatamente superior, nos casos de ausência, impedimentos e vacância do 1º Tesoureiro.

**CAPÍTULO IV**

***Do Conselho Fiscal***

**Art. 15º** - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 titulares e 03 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 anos.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, a Assembléia Geral escolherá substituto por tempo indeterminado, que não poderá ultrapassar o mandato dos outros Conselheiros.

**Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receitas, quer de despesas;
- II - Verificar se livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados;
- III - Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;
- IV - Exercer outras funções determinadas pela Assembléia Geral, compatíveis com o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- V - Exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receitas e despesas e dos livros contábeis;

**Art. 17º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, ou em caráter extraordinário, quando julgar necessário.

**Art. 18º** - Poderão associar-se homens e mulheres que exerçam atividades agrícolas, responsáveis pelo grupo familiar e/ou dependentes, que atenderem os seguintes requisitos:

- I) Manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação;
- II) Tenha seu pedido de inscrição aprovado pela Assembléia Geral;
- III) Pagarem a contribuição mensal, que for estipulada;
- IV) Tenham a condição de cotista e assentado do Projeto, incluídos seus dependentes.

**Art. 19º** - São as seguintes categorias de sócios:

- I) Fundadores, os que se inscreveram no dia da fundação da Associação;
- II) Efetivos, os que forem aceitos posteriormente.

## **CAPÍTULO V**

### ***Dos Direitos e Deveres dos Sócios***

**Art. 20º** - Os sócios quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

- I - Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho fiscal;
- II - Usufruir todos os serviços oferecidos pela Associação;
- III - Recorrer qualquer decisão da Diretoria;
- IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V - Oferecer sugestões;
- IV - Requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário.

**Art. 21º** - Os sócios tem os seguintes deveres:

- I - Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III - Colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV - Pagar a contribuição mensal de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, até o último dia útil do mês de competência.

**Art. 22º** - O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou Normas de Regulamento da Associação ficará sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria:

- I) Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II) Suspensão de direito de um a doze meses:
  - a) Os reincidentes em infração punida com advertência;
  - b) Os que estejam em atraso, há mais de dois meses ao pagamento de contribuições sociais.

**§ 1º** - As punições previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria da Associação, delas cabendo recurso para Assembléia Geral;

**§ 2º** - A representação de recurso terá efeito suspensivo;

**§ 3º** - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas contribuições.

## **CAPÍTULO VI**

### ***Das Eleições***

**Art. 23º** - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, num só pleito.

**Art. 24º** - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

**Parágrafo Único** - As eleições serão disciplinadas em regulamento específico, aprovado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### ***Do Patrimônio***

**Art. 25º** - Os recursos da Associação são constituídos:

- I - Contribuições pagas pelos sócios;
- II - Doações e Subvenções públicas ou privadas;
- III - Parte do produto resultante da venda de bens gerados pelos trabalhos dos sócios;
- IV - Outras receitas.

**Art. 26º** - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

**Art. 27º** - Em caso de extinção da Associação, observar-se-á o disposto no Art. 23 do Código Civil.

## **CAPÍTULO VIII**

### ***Das Disposições Gerais***